



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Acrescenta dispositivo à [Lei Complementar n. 03, de 21 de novembro de 1991](#), que Institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A seção IV do Capítulo III da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescida do artigo 41-A, com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Pode a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, será preservado, no mínimo, metade da largura das calçadas frontais aos estabelecimentos para o trânsito livre de pedestres, na forma a ser estabelecida em regulamento à presente Lei.

(AC)

Art. 2º O descumprimento à presente Lei ensejará a aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

Prefeitura Municipal de Areado, em 07 de abril de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

ÉRICK BRENER C. PIO DE FARIA
Secretário-Geral Substituto